



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 11111111111111111111/1960

§ Único. - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Art. 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim no Instituto de Previdência, e obedecerá padrões, projetos, argumentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1957 supra citado.

Art. 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 11 de Agosto de 1960

ANTÔNIO NUNES DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Visto

Vereador Afonso Rosa da Silva
Presidente da Câmara